



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 23 /2019

APROVADO
 UNANIMAMENTE
 VOTOS A FAVOR
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 23 /2019
Recebi em 11/06/19 AS 17 H 10 min
Servidor Marta Jais

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação para o Desenvolvimento Cultural de Paraíso do Sul – PROPARAÍSO, abrindo Crédito Especial.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil 'Associação para o Desenvolvimento Cultural de Paraíso do Sul – PROPARAÍSO', conforme Termo e Plano de Trabalho em anexo, com o seguinte objeto: estabelecer as condições para a execução de projeto na área da cultura no município de Paraíso do Sul, com as seguintes finalidades: capacitar o Coral Paraíso; criar e consolidar o Coral Paraíso Juvenil, ofertando aulas de Técnica Vocal e Canto Coral; e ofertar aulas de música.

Art. 2º A presente parceria envolve a transferência de valores à Associação PROPARAÍSO, no montante mensal de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), com contrapartida da mesma, na forma e aplicações discriminadas nos instrumentos anexos, com prestações de contas mensais.

Art. 3º O Termo de Colaboração autorizado pela presente Lei vigorará por doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Associação PROPARAÍSO, obedecendo ao estabelecido no Termo.

Art. 4º O Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

Art. 5º Para repasse dos valores previstos no artigo 2º da presente Lei, fica aberto Crédito Especial no Exercício Financeiro de 2019, da seguinte forma:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

06.04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0012 – Gestão da Política de Cultura, Turismo

0013 – Apoio a atividades culturais

335043 – Subvenções Sociais.....R\$ 30.100,00

Art. 6º O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior será coberto por redução no Orçamento vigente, da seguinte forma:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal

U.O.: 02.01 – Manutenção do Gabinete

99 – Reserva de contingência

999 – Reserva de contingência

9999 – Reserva de contingência

0.005 – Reserva de Contingência - Livre

9.9.99.99.00.00.00 (32) – Reserva de contingência e reserva do.....R\$ 30.100,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
10 DE JUNHO DE 2019.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

contrapartida, fica a Associação encarregada de custear o transporte dos coralistas para as apresentações, a compra de uniformes, e o compromisso de programar apresentações do Grupo, em atividades previstas no Calendário de Eventos Oficial do Município ou demais eventos de relevância cultural, dentro do Município ou fora deste.

- II. O *Coral Paraíso Juvenil* é um projeto surgido em decorrência do grande sucesso do Coral Paraíso, e também como meio de levar arte, cultura e música por meio de adolescentes e jovens, preferencialmente alunos de escolas da rede municipal de ensino, ou integrantes de famílias inscritas no CADÚNICO do Governo Federal, na faixa etária de 9 a 18 anos. A presente Parceria prevê o repasse de valores à Associação PROPARAÍSO para pagamento de professor para o Grupo, que ministre aulas de Técnica Vocal e Canto Coral, sem limite na quantia de adolescentes e jovens atendidos. Com a medida, pretende-se incentivar a cultura, promovendo neste público benefícios como a socialização, a prevenção de práticas ilícitas como a prostituição e o consumo de drogas, o combate à depressão e suicídio, e a melhora do desempenho escolar, da autoestima e do bem estar. Em contrapartida, fica a Associação encarregada de custear o transporte destes coralistas para as apresentações, e a compra de uniformes.
- III. A oferta de aulas de música será destinada preferencialmente a alunos de escolas da rede municipal de ensino e integrantes de famílias inscritas no CADÚNICO do Governo Federal, esperando-se para tal, além do fomento da cultura, o incentivo ao surgimento de novos artistas e talentos, e os benefícios sociais citados no parágrafo anterior. Conforme a procura e o desenvolvimento do grupo, pretende-se abrir o mesmo para a comunidade paraisense em geral, ampliando também os instrumentos ensinados, conforme demanda. A presente parceria prevê o repasse de valores à Associação PROPARAÍSO para pagamento de professor para o Grupo, que ministre aulas, inicialmente, de Teoria Musical e Violão. Em contrapartida, fica a Associação encarregada de providenciar instrumentos musicais para os alunos sem condições de adquirirem os próprios materiais de aprendizado, por doação ou comodato.

Salienta-se que também é previsto o repasse de valor à Associação para pagamento de despesa com profissional de contabilidade para auxiliar na Prestação de Contas do Termo de Colaboração.

Dadas as considerações acima e os documentos em anexo, vem a Administração Municipal solicitar a aprovação do presente projeto de Lei, dada a sua importância ao desenvolvimento cultural de Paraíso do Sul. Para o atendimento aos repasses pretendidos, faz-se necessária a abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente, da forma apresentada, sendo o repasse mensal de R\$ 4.300,00, totalizando R\$ 30.100,00 para o exercício de 2019.

A presente parceria obedece os termos da Lei Federal 13.019/2014.

Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração firmado entre o Município de Paraíso do Sul e a Associação para o Desenvolvimento Cultural de Paraíso do Sul – PROPARAÍSO.

O **Município de Paraíso do Sul**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede em sua Prefeitura, localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro centro, CEP 96.530-000, Rio Grande do Sul/RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Artur Arnildo Ludwig, brasileiro, separado, portador do RG nº 1012411854 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 133.527.090-68, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública; e a Organização da Sociedade Civil **Associação para o Desenvolvimento Cultural de Paraíso do Sul – PROPARAÍSO**, situada a Rua Max Retzlaff, nº 151, sala 1, Bairro centro, CEP 96.530-000, Rio Grande do Sul/RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Ariovaldo Maciel Cavalheiro, brasileiro, aposentado, divorciado, portador do RG nº 1074216746 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 200.022.461-04, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto na área da cultura no município de Paraíso do Sul, possuindo as seguintes finalidades: capacitar o Coral Paraíso; criar e consolidar o Coral Paraíso Juvenil, ofertando aulas de Técnica Vocal e Canto Coral; e ofertar aulas de música.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor mensal de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. Para o exercício financeiro de 2019, fica estimado o repasse de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, U.O.: 06.04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 13 – Cultura, 392 – Difusão Cultural, 0012 – Gestão da Política de Cultura, Turismo, 0013 – Apoio a atividades culturais, 3.3.50.43 – Subvenções sociais – R\$ 30.100,00.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

a) Quanto a capacitação do Coral Paraíso, consiste no pagamento de despesas eventuais de transporte dos coralistas para as apresentações, a compra de uniformes, e o compromisso de programar apresentações do Grupo, em atividades previstas no Calendário de Eventos Oficial do Município ou demais eventos de relevância cultural, dentro do Município ou fora deste.

b) Quanto à criação e consolidação do Coral Paraíso Juvenil, diz respeito ao custeio do transporte destes coralistas para as apresentações, e a compra de uniformes.

c) Quanto à oferta de aulas de música, é estabelecida como contrapartida providenciar instrumentos musicais para os alunos sem condições de adquirirem os próprios materiais de aprendizado, por doação ou comodato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

XVII - comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como qualquer alteração em seu Estatuto e endereço de funcionamento.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no seguinte prazo:

a) mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

6.2. A prestação de contas mensal dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura, por doze meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração, será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições, o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente, se existente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração, quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de seis meses.
- III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Agudo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Paraíso do Sul/RS, 10 de junho de 2019.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal
Administração Pública

ARIOVALDO MACIEL CAVALHEIRO
Presidente da Associação PROPARAÍSO
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO AO TERMO DE COLABORAÇÃO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA):			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Município de Paraíso do Sul.		CNPJ: 92.000.207/0001-84	
ENDEREÇO: Rua Max Retzlaff, 150, centro.			
BAIRRO: Centro.	CIDADE: Paraíso do Sul.	U.F.: RS	CEP: 96.530-000
E-MAIL: prefeitura@paraisodosul.rs.gov.br	TELEFONE: 55 3262 1122		
NOME DO RESPONSÁVEL: Artur Arnildo Ludwig.		CPF: 133.527.090-68.	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1012411854 SSP RS.		CARGO: Prefeito.	
ENDEREÇO: Rua Alfredo Schlesner, 316, centro, Paraíso do Sul/RS, CEP 96.530-000.			

2. DADOS CADASTRAIS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL):			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação para o Desenvolvimento Cultural de Paraíso do Sul (PROPARAÍSO).		CNPJ: 29.967.530/0001-95.	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: Rua Max Retzlaff, 151, sala 1.			
BAIRRO: Centro.	CIDADE: Paraíso do Sul.	U.F.: RS	CEP: 96.530-000





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

E-MAIL: proparaiso@yahoo.com		TELEFONE: 55 9 9958 5912.
NOME DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL: Ariovaldo Maciel Cavalheiro.		CPF: 200.022.461-04.
PERÍODO DE MANDATO: 12/02/2018 a 12/02/2020.	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1074216746 SSP/RS.	CARGO: Presidente.
ENDEREÇO: Avenida Imigrantes, 562, Paraíso do Sul/RS.		CEP: 96.530-000.

2. PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: Projeto na área da cultura no município de Paraíso do Sul, possuindo as seguintes finalidades: capacitar o Coral Paraíso; criar e consolidar o Coral Paraíso Juvenil, ofertando aulas de Técnica Vocal e Canto Coral; e ofertar aulas de música.	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	<table border="1"><thead><tr><th>INÍCIO Data de assinatura do Termo de Colaboração.</th><th>TÉRMINO 12 meses após a assinatura do Termo de Colaboração.</th></tr></thead></table>	INÍCIO Data de assinatura do Termo de Colaboração.
INÍCIO Data de assinatura do Termo de Colaboração.	TÉRMINO 12 meses após a assinatura do Termo de Colaboração.	
PÚBLICO ALVO: a) Quanto à capacitação do Coral Paraíso, consiste em pessoas residentes no município de Paraíso do Sul, com média de idade entre 18 e 70 anos. b) Quanto à criação e consolidação do Coral Paraíso Juvenil, consiste em adolescentes e jovens, preferencialmente alunos de escolas da rede municipal de ensino, ou integrantes de famílias inscritas no CADÚNICO do Governo Federal, na faixa etária de 9 a 18 anos. c) Quanto à oferta de aulas de música, consiste em preferencialmente alunos de escolas da rede municipal de ensino e integrantes de famílias inscritas no CADÚNICO do Governo Federal. Conforme a procura e o desenvolvimento do grupo, pretende-se abrir o mesmo para a comunidade paraisense em geral, ampliando também os instrumentos ensinados, conforme demanda.		
OBJETO DE PARCERIA: O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto na área da cultura no município de Paraíso do Sul, possuindo as seguintes finalidades: capacitar o Coral Paraíso; criar e consolidar o Coral Paraíso Juvenil, ofertando aulas de Técnica Vocal e Canto Coral; e ofertar aulas de música.		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS) A PROPARAISO, Associação para o Desenvolvimento Cultural de Paraíso do Sul, foi fundada em fevereiro de 2018 por iniciativa de algumas pessoas da comunidade, com o intuito de desenvolver a cultura em Paraíso do Sul, tendo sido oficializada nos registros públicos em 01 de março de 2018, como entidade privada sem fins lucrativos.		





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Dentre suas grandes participações na comunidade paraense está a realização, em conjunto com a Prefeitura Municipal, das Edições IV e V da Kolonie Fest – Feira Agroindustrial e Comercial, promovida em comemoração à emancipação político-administrativa de Paraíso do Sul, com a principal finalidade de integrar e desenvolver novos talentos culturais, promover a cultura local e incentivar o empreendedorismo. A meta da Associação PROPARAÍSO é ampliar o incentivo cultural especialmente entre crianças e jovens, para melhor cumprir com o escopo estatutário de desenvolvimento cultural do município de Paraíso do Sul.

Nesta senda, dadas as finalidades da Associação, sua forte contribuição ao fomento da Cultura no município de Paraíso do Sul, e o interesse público e recíproco no objeto, vem o Poder Executivo apresentar o presente Plano de Trabalho, propondo a firmatura de Termo de Colaboração, por um ano, com base na Lei Federal nº 13.019/2014. A referida parceria envolve repasse de valores à Entidade, com contrapartida, para as seguintes finalidades: capacitar o Coral Paraíso; criar e consolidar o Coral Paraíso Juvenil, ofertando aulas de Técnica Vocal e Canto Coral; e ofertar aulas de música; iniciativas que estão contextualizadas a seguir.

- IV. O *Coral Paraíso* surgiu no ano de 2017 no município de Paraíso do Sul, como forma de desenvolver o canto e a música na cidade. Atualmente, conta com 34 integrantes residentes em Paraíso do Sul e 2 regentes, com média de idade entre 18 e 70 anos, estando sempre aberto à entrada de novos participantes. O grupo reúne-se semanalmente para ensaio, e realiza apresentações no Município e fora dele, possuindo um repertório de músicas variado, com MPB, música internacional, sacra, samba, sertanejo e gaúcha. Os coralistas participam do Coral de modo voluntário, percebendo pagamento apenas os regentes. Diante desse cenário, o presente Plano de Trabalho prevê o repasse de valores à Associação PROPARAÍSO para pagamento dos referidos regentes, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos. A medida leva em consideração o belo trabalho e as ótimas apresentações do Coral, que promovem a arte, a cultura e a história. Além disso, o grupo exerce forte função social aos seus integrantes, sendo meio de melhora da autoestima e desenvolvimento da integração, bem como de saúde e bem-estar, tendo em vista que o Coral é acompanhado atualmente por fonoaudióloga, por meio de atividades para promover a saúde vocal dos participantes. Em contrapartida, fica a Associação encarregada de custear o transporte dos coralistas para as apresentações, a compra de uniformes, e o compromisso de programar apresentações do Grupo, em atividades previstas no Calendário de Eventos Oficial do Município ou demais eventos de relevância cultural, dentro do Município ou fora deste.
- V. O *Coral Paraíso Juvenil* é um projeto surgido em decorrência do grande sucesso do Coral Paraíso, e também como meio de levar arte, cultura e música por meio de adolescentes e jovens, preferencialmente alunos de escolas da rede municipal de ensino, ou integrantes de famílias inscritas no CADÚNICO do Governo Federal, na faixa etária de 9 a 18 anos. O presente Plano de Trabalho prevê o repasse de valores à Associação PROPARAÍSO para pagamento de professor para o Grupo, que ministre aulas de Técnica Vocal e Canto Coral, sem limite na quantia de adolescentes e jovens atendidos. Com a medida, pretende-se incentivar a cultura, promovendo neste público benefícios como a socialização, a prevenção de práticas ilícitas como a prostituição e o consumo de drogas, o combate à depressão e suicídio, e a melhora do desempenho escolar, da autoestima e do bem estar. Em contrapartida, fica a Associação encarregada de custear o transporte destes coralistas para as apresentações, e a compra de uniformes.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- VI. A oferta de aulas de música será destinada preferencialmente a alunos de escolas da rede municipal de ensino e integrantes de famílias inscritas no CADÚNICO do Governo Federal, esperando-se para tal, além do fomento da cultura, o incentivo ao surgimento de novos artistas e talentos, e os benefícios sociais citados no parágrafo anterior. Conforme a procura e o desenvolvimento do grupo, pretende-se abrir o mesmo para a comunidade paraense em geral, ampliando também os instrumentos ensinados, conforme demanda. O presente Plano de Trabalho prevê o repasse de valores à Associação PROPARAÍSO para pagamento de professor para o Grupo, que ministre aulas, inicialmente, de Teoria Musical e Violão. Em contrapartida, fica a Associação encarregada de providenciar instrumentos musicais para os alunos sem condições de adquirirem os próprios materiais de aprendizado, por doação ou comodato.

3. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

3.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO:

Capacitar o Coral Paraíso; criar e consolidar o Coral Paraíso Juvenil, ofertando aulas de Técnica Vocal e Canto Coral; e ofertar aulas de música.

3.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Desenvolvimento da cultura em Paraíso do Sul.

3.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Apresentação de relatórios mensais comprovando o cumprimento do objeto.

3.4. - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1 Capacitar o Coral Paraíso;	1 Pagamento de dois regentes com recurso público;
	2 Pagamento de despesas eventuais de transporte dos coralistas para as apresentações pela Associação;
	3 Compra de uniformes aos integrantes pela Associação;
	4 Programação de apresentações do Grupo, em atividades previstas no Calendário de Eventos Oficial do Município ou demais eventos de relevância cultural, dentro do Município ou fora deste (Pela Associação).
2 Criar e consolidar o Coral Paraíso Juvenil, ofertando aulas de Técnica Vocal e Canto Coral;	1 Pagamento de professor de Técnica Vocal e Canto Coral, com recurso público;
	2 Custeio do transporte destes coralistas para as apresentações pela Associação;
	3 Compra de uniformes aos integrantes pela Associação.
3 Oferta de aulas de música (Teoria	1 Pagamento de professor de música, com recurso público;





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Musical e Violão).	2	Providenciar (Pela Associação) instrumentos musicais para os alunos sem condições de adquirirem os próprios materiais de aprendizado, por doação ou comodato.
--------------------	---	---

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1. CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1, 2 e 3	4.300,00	4.300,00	4.300,00	4.300,00	4.300,00	4.300,00
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	4.300,00	4.300,00	4.300,00	4.300,00	4.300,00	4.300,00

5. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNID	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
01	Pagamento de dois regentes com recurso público, para Capacitar o Coral Paraíso;	1.800,00	21.600,00
02	Pagamento de professor com recurso público, para criação e consolidação do Coral Paraíso Juvenil, ofertando aulas de Técnica Vocal e Canto Coral; e para ministrar aulas de música.	2.000,00	24.000,00
	Custos Indiretos		
01	Pagamento de despesa com profissional de contabilidade para auxiliar na Prestação de Contas do Termo de Colaboração.	500,00	6.000,00
TOTAL A SER REPASSADO		4.300,00	51.600,00

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do repasse mensal.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

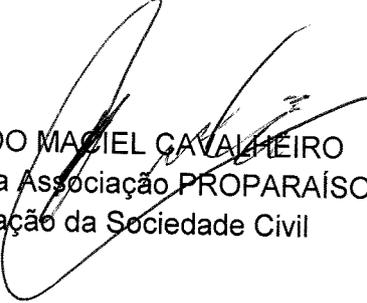
Estado do Rio Grande do Sul

PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 7 (sete) dias úteis, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Paraíso do Sul/RS, 10 de junho de 2019.


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal
Administração Pública


ARIOVALDO MACIEL CAVALHEIRO
Presidente da Associação PROPARAÍSO
Organização da Sociedade Civil

